

PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 905/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL MONTE ALEGRE – PLÁCIDO DE CASTRO."

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2024, através do Autógrafo nº 017 de 22 de maio de 2024, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação dos Produtores Rurais do Ramal Monte Alegre - Plácido de Castro – Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 00.883.359/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Plácido de Castro, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I – está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

IV – promove o ensino técnico de cursos profissionalizantes, assistência aos meios de produção e apoio a todos os públicos interessados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 22 de maio de 2024.

Camilo da Silva

Prefeito de Plácido de Castro

LEI Nº 906/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA."**

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2024, através do Autógrafo nº 018 de 22 de maio de 2024, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal n. 455, de 23 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Plácido de Castro, fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei, para aplicação nos próximos 10 (dez) anos.

Art. 2º O Poder Legislativo, por intermédio dos vereadores, poderá acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão gestor das Políticas Culturais em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos.

Art. 4º Cabe ao Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada dois (02) anos.

Art. 5º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Cultura e nos respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 22 de maio de 2024.

Camilo da Silva

Prefeito de Plácido de Castro

LEI Nº 907/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024**"AUTOIZA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE PLÁCIDO DE CASTRO – AC A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025."**

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 022/2024, através do Autógrafo nº 019 de 22 de maio de 2024, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º O chefe do Poder Legislativo fica autorizado a fixar o subsídio dos Vereadores de Plácido de Castro – AC nos seguintes valores, a partir de 1º de fevereiro de 2025:

I – Vereador Presidente – R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

II – Vereador Vice-Presidente – R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);

III – Vereador Primeiro Secretário – R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);

IV – Vereador segundo Secretário – R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);

V – Vereador – R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

§1º Fica vedado o pagamento extra, por sessões extraordinárias, seja em período normal ou nos recessos legislativos, por simetria ao previsto no art. 57, §7º, da Constituição Federal.

§2º Fica autorizado o desconto no subsídio do Vereador em caso de falta injustificada à sessão legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Plácido de Castro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 22 de maio de 2024.

Camilo da Silva

Prefeito de Plácido de Castro

LEI Nº 908/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 023/2024, através do Autógrafo nº 020 de 22 de maio de 2024, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.268.658,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e oito reais, seiscentos e cinquenta e oito centavos) conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Unidade: 13.01 – Gabinete da Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos
 Funcional: 15.451.0007.1.012 – Construção, Conservação e Melhorias na Infraestrutura Urbana e Rural
 4.4.90.51.00.00.00.0700 – Obras e Instalações R\$ 3.833.658,00
 4.4.90.51.00.00.00.0706 – Obras e Instalações R\$ 3.244.000,00
 Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG
 Unidade: 14.01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura
 Funcional: 20.605.0009.2.048 – Apoio a Agricultura Familiar
 3.3.90.32.00.00.00.0700 – Material Bens ou Serv de Distribuição Gratuita...R\$ 191.000,00
 Total R\$ 7.268.658,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura das dotações autorizadas no artigo 1º desta lei são originários de Transferência de Convênios da União, bem como de Recursos de Transferência especial da União conforme detalhamento abaixo:

4.1.7.17.99.0.00.0700 – Outras Transferências de Convênio da União 191.000,00
 4.1.7.19.59.0.00.0706 – Transferência Especial da União 3.244.000,00
 4.2.4.14.99.0.00.0700 - Outras Transferências de Convênio da União 3.642.658,00
 Total R\$ 7.268.658,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 22 de maio de 2024.

Camilo da Silva
 Prefeito de Plácido de Castro

LEI Nº 909/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 024/2024, através do Autógrafo nº 021 de 22 de maio de 2024, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.834.644,01 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo) conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Unidade: 11.03 – Fundo de Manut. E Desenvolvimento da Educação - FUNDEB
 Funcional: 12.365.0003.2.084 – Manutenção do Ensino Fundamental - Complementação VAAR
 3.3.90.30.00.00.00.0543 – Material de Consumo R\$ 90.644,01
 3.3.90.36.00.00.00.0543 – Serviço de Terceiro Pessoa FísicaR\$ 80.000,00
 3.3.90.39.00.00.00.0543 – Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 198.000,00
 Funcional: 12.365.0003.2.085 – Manutenção do Ensino Infantil - Complementação VAAR
 3.3.90.30.00.00.00.0543 – Material de ConsumoR\$ 40.000,00
 3.3.90.36.00.00.00.0543 – Serviço de Terceiro Pessoa FísicaR\$ 40.000,00
 3.3.90.39.00.00.00.0543 – Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 106.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSS
 Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
 Funcional: 10.301.0004.2.042 – Incremento Temporário – Atenção Básica em Saúde
 3.3.90.30.00.00.00.0600 – Material de ConsumoR\$ 600.000,00
 3.3.90.39.00.00.00.0600 – Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 600.000,00
 Órgão: 18 – SEC. MUN DA MULHER, CIDADANIA, ASSIST SOCIAL E TRABALHO
 Unidade: 18.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 Funcional: 08.244.0015.2.086 – Serviços de Proteção Social Especial Alta Complexidade
 3.3.90.30.00.00.00.0660 – Material de ConsumoR\$ 1.000,00
 3.3.90.32.00.00.00.0660 – Material Bens ou Serv. de Distribuição GratuitaR\$ 79.000,00
 Total R\$ 1.834.644,01

Art. 2º. Os recursos para cobertura das dotações autorizadas no artigo 1º desta lei são originários de Transferência de Complementação da União ao FUNDEB (VAAR), e Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Piso Variável de Alta Complexidade) e Transferência de Recursos do SUS;

4.1.3.2.1.01.01.0600 – Remuneração de Depósitos Bancários SUS União ...20.080,40
 4.1.7.1.5.01.00.0600 – Transf. De Recursos do SUS – Atenção Primária .1.179.919,60
 4.1.7.1.5.52.00.0643 – Transf. De Complement. da União ao FUNDEB-VAAR ... 554.644,01
 4.1.7.1.6.50.01.0660 – Transferencia de Recursos do FNAS80.000,00
 Total R\$ 1.834.644,01

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 22 de maio de 2024.

Camilo da Silva
 Prefeito de Plácido de Castro

LEI Nº 910/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 730 DE 02 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei nº 025/2024, através do Autógrafo nº 022 de 22 de maio de 2024, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica alterada a tabela dos vencimentos dos dirigentes das unidades escolares, dos coordenadores de ensino e dos coordenadores administrativos, conforme anexos a seguir:

ANEXOS

Anexo I

TIPIFICAÇÃO	Nº DE ALUNOS	REMUNERAÇÃO DO GESTOR		
		SALÁRIO	REAJUSTE 3,62%	VALOR
B	121 Á 200	R\$ 5.172,75	R\$ 187,25	R\$ 5.360,00
C	201 Á 300	R\$ 5.747,50	R\$ 208,05	R\$ 5.955,55
D	301 Á 400	R\$ 6.322,25	R\$ 228,86	R\$ 6.551,11

E	ACIMA DE 401	R\$ 6.897,00	R\$ 249,67	R\$ 7.146,67
---	--------------	--------------	------------	--------------

Anexo II

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR DE ENSINO				
TIPIFICAÇÃO	Nº DE ALUNOS	SALÁRIO	REAJUSTE 3,62%	VALOR
B	121 Á 200	R\$ 4.023,00	R\$ 145,63	R\$ 4.168,63
C	201 Á 300	R\$ 4.598,00	R\$ 166,44	R\$ 4.764,44
D	301 Á 400	R\$ 5.172,75	R\$ 187,25	R\$ 5.360,00
E	ACIMA DE 401	R\$ 5.747,50	R\$ 208,05	R\$ 5.955,55

Anexo III

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO				
TIPIFICAÇÃO	Nº DE ALUNOS	SALÁRIO	REAJUSTE 3,62%	VALOR
B	121 Á 200	R\$ 2.873,75	R\$ 104,02	R\$ 2.977,77
C	201 Á 300	R\$ 3.448,50	R\$ 124,34	R\$ 3.573,34
D	301 Á 400	R\$ 4.023,25	R\$ 145,64	R\$ 4.168,89
E	ACIMA DE 401	R\$ 4.598,00	R\$ 166,44	R\$ 4.764,44

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 22 de maio de 2024.

Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO PARA O QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE.

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro – AC, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público/Processo Seletivo nº 05/2022, devidamente HOMOLOGADO em 17/11/2022, no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 13.411, páginas 121 a 132, de 17 de novembro de 2022 e prorrogado no dia 14 de novembro de 2023.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;
Considerando a 25ª Convocação de servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para o cargo da área da Saúde, do Município de Plácido de Castro - AC, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022, os seguintes Candidatos:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – ZONA URBANA E RURAL / SEC.SAÚDE E SANEAMENTO

Inscrição	Nome	Data Nasc.	Classificação
15761	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	10/01/1999	14

Art. 2º – Ficam desde já convocados os Senhores acima nomeados para comparecerem em até 5 dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, do horário das 8h às 13h, a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua Epitácio Pessoa nº 146 – Centro, na cidade de Plácido de Castro - AC, em dias úteis para apresentação/entrega dos documentos descritos no Art. 5º e cumprimento dos demais requisitos/constants exigidos no Edital nº 05/2022 e Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º – O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Visto que os profissionais convocados precisam em tempo hábil estarem inseridos no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 4º – Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico desta municipalidade, demais Legislações vigentes e Regulamento em vigor no Município de Plácido de Castro - AC, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Anexo I do Edital de Concurso de nº 05/2022.

Art. 5º - Lista de Documentos exigidos para a contratação: RG, CPF, Título de eleitor, Carteira de Trabalho, Número do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço atualizado, Número de conta bancária de preferência Banco do Brasil, Certidão de Antecedentes Criminais e nada consta, Certidão de Casamento ou Nascimento, Declaração de não – acumulação de Cargos/Empregos/Funções e Aposentadoria, Certificado e histórico escolar da última escolaridade, Carteira do Conselho de Classe de Fiscalização do Exercício Profissional com a respectiva anuidade, Comprovante de Escolaridade, Certidão de nascimento de filhos menores ou termo de guarda quando houver, Atestado de Sanidade Física e Mental.

Art. 6º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos dos presentes Cargos, estão estabelecidos no Edital de Concurso público/Processo Seletivo nº 05/2022, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 21 de maio de 2024.

CAMILO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS, POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, FINANCIADOS PELA UNIÃO.

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro – AC, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público/Processo Seletivo nº 03/2023, devidamente HOMOLOGADO em 13/01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 13.412, páginas 121 a 132, de 13 de janeiro de 2024. Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;